Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.073

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 17.408.2013-60-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD,

exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhora **Francis Mary Alves de Lima** Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Prestação de Contas. Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD. inconsistência na elaboração do Inventário dos Bens Móveis. inoperância da Fundação. Sub-rogação da Fundação. Falta de legalização na distribuição dos 187 servidores pertencentes à FDRHCD. Regularidade com ressalvas. Comunicação desta decisão à gestora à época. Notificação da atual gestora e do contador responsável. Cientificação do resultado deste julgado ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Francis Mary Alves de Lima, Diretora-Presidenta à época, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 valendo como ressalvas: a) a inconsistência na elaboração do Inventário dos Bens Móveis; b) a inoperância da Fundação; c) a sub-rogação da Fundação; e d) a falta de legalização na distribuição dos 187 servidores pertencentes à FDRHCD; 2) comunicar o apurado desta decisão à gestora supracitada: 3) notificar a atual gestora e o contador responsável para que promovam dentro do prazo estipulado pela IN/SGA/ nº 001/2013, o envio do Inventário atualizado de Bens Móveis da referida Fundação; atentar para a falta de operacionalização da Fundação no exercício de 2012; a necessidade de levantamento da dívida do INSS/FGTS e a regulamentação em lei da distribuição dos 187 servidores da FDRHCD, sob pena de responsabilidade legal; e 4) dar ciência do resultado deste julgamento ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa, para a devida tomada de decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 06 de novembro de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br